



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Parecer Nº 1 ao Projeto de Lei Complementar Nº 6/2024 Processo nº 77/2024

Conforme determinam os artigos 35, 37, 38 e 39 da Resolução 276 de 09 de novembro de 2010 – Regimento Interno da Câmara Municipal, a Comissão Permanente de Justiça e Redação conjuntamente com as Comissões Permanentes Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; Educação, Saúde, Esporte, Cultura e Assistência Social e de Finanças e Orçamento emitem o presente Relatório acerca do Projeto de Lei Complementar nº 06/2024, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, sob relatoria da Vereadora Mara Cristina Choquetta.

I. Exposição da Matéria

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Dr. Paulo de Oliveira e Silva encaminha a esta Casa de Leis o Projeto de Lei Complementar nº 06/2024, que ***“Dispõe sobre alteração de dispositivos de leis complementares e lei ordinária que especifica”***.

O referido Projeto de Lei Complementar busca alterar dispositivos das Leis Complementares nº 01/90 e 2017/2018 e da Lei Ordinária nº 6.503/2022, todas relacionadas ao parcelamento de solo no município e programa de incentivo à construção civil.

O autor esclarece na Mensagem nº 055/2024 que a propositura visa adequar as leis as novas disposições contidas na Lei Complementar nº 363/22 – Plano Diretor do Município.

Ocorre que com a promulgação da lei geral, alguns dispositivos das leis anteriores se encontram em contradição, trazendo certa insegurança jurídica e dúvida interpretação na legislação, ocasionando inúmeros problemas para o setor.

Segundo o autor *“A harmonização dessas leis é essencial para garantir que todas as normas urbanísticas estejam alinhadas com os princípios e diretrizes estabelecidas no Plano Diretor. Esta medida busca eliminar contradições, conferindo maior segurança jurídica e previsibilidade às ações de planejamento urbano”*.

De forma complementar, a propositura trata de alterações nas leis que beneficiarão e ampliarão a possibilidade de regularização de edificações irregulares no município.

II. Do mérito e conclusões da relatora

Inicialmente, verifica-se que se trata de um assunto de competência legislativa do Município, conforme determina o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, que dispõem sobre:

*“Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;”*

De forma complementar, a Lei Orgânica do Município – LOMM também prevê a competência do município para legislar sobre o assunto, conforme art. 12:

“Art. 12. Ao Município compete prover tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

II – legislar sobre assuntos de interesse local, na área urbana e rural;

[...]

XIII - planejar o uso e a ocupação do solo em seu território, em zona urbana e rural, estabelecendo normas de edificação, de loteamento, de arruamento e de zoneamento urbano e rural bem como as limitações urbanísticas convenientes à ordenação do seu território, observado o estatuto da cidade;

O mesmo diploma legal dispõe ainda em seu artigo 155 que:

“§ 2º Em conformidade com o plano diretor, as leis municipais estabelecerão:

I – no tocante ao aspecto físico-territorial, disposições sobre o sistema viário urbano e rural, o zoneamento urbano, o loteamento urbano ou para fins urbanos, a edificação, o parcelamento, os conjuntos habitacionais, as obras e os serviços públicos locais, que atenderão às peculiaridades locais e à legislação Federal pertinente;”.

Ainda na Lei Orgânica está previsto que o Plano Diretor Municipal deverá ser instituído por Lei Complementar, portanto, do ponto de vista de legal e constitucional, não observamos óbices ao prosseguimento da proposta.

Sobre a propositura em si, o Art. 1º adequa os parâmetros urbanísticos da lei complementar com o disposto no Plano Diretor, por exemplo, o inciso I, que ajusta a área mínima de lote residencial de 300m² para 200m². Já o Art. 2º, há adequação dos prazos de implantação de projetos, de acordo com o disposto na Lei Federal Geral de Parcelamento de Solo, pois a lei municipal está em desacordo.

No tocante aos Arts. 3º e 4º a intenção é ampliar o prazo para os interessados solicitarem regularização dos parcelamentos e edificações irregulares, sendo estipulado a data mínima limite para construções e loteamentos registrados até 31 de outubro 2020.

Diante de todo exposto, considerando a legalidade e interesse público que se reveste o Projeto, OPINO FAVORAVELMENTE pela continuidade da proposta.

III. Substitutivos, Emendas ou subemendas ao Projeto

Em análise ao projeto, verificamos alguns erros na redação que deverão ser sanados com a apresentação de uma emenda supressiva.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



IV. Decisão da Relatora

Diante do exposto, esta relatoria considera que a presente propositura não apresenta vícios de constitucionalidade, recebendo parecer FAVORÁVEL.

Sala das Comissões, em 17 de outubro de 2024.

(assinado digitalmente)

Vereadora Mara Cristina Choquetta
Relatora



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS; DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Seguindo o Voto exarado pela Relatora e conforme determinam os artigos 35, 37, 38 e 39 da Resolução n.º 276 de 09 de novembro de 2.010, a Comissão de Justiça e Redação conjuntamente com as Comissões de Obras, Serviços Públicos, e Atividades Privadas, de Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Assistência Social e de Finanças e Orçamento, formalizam o presente **PARECER FAVORÁVEL**.

Sala das Comissões, em 17 de outubro de 2024.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

VEREADOR JOÃO VICTOR GASPARINI
Presidente
VEREADOR ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR
Vice-presidente
VEREADOR MARCIO EVANDRO RIBEIRO
Membro

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.

VEREADOR ORIVALDO APARECIDO MAGALHÃES
Presidente
VEREADORA MARA CRISTINA CHOQUETTA
Vice-Presidente
VEREADOR ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR
Membro

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

VEREADORA LUZIA CRISTINA CORTES NOGUEIRA
Presidente
VEREADORA DRA. LUCIA FERREIRA TENÓRIO
Vice-Presidente
VEREADORA DRA JOELMA FRANCO DA CUNHA
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

VEREADOR JOÃO VICTOR GASPARINI
Presidente
VEREADORA MARA CRISTINA CHOQUETTA
Vice-Presidente/ Relatora
VEREADORA LUZIA CRISTINA CORTES NOGUEIRA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=4D13VU2VJ187D396>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 4D13-VU2V-J187-D396

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 4D13-VU2V-J187-D396